

Aviso de Contratação 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	28/03/2025 16:03 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2025	24.3.000000383-0

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM/AP

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
Nº 001/2025**

Processo SEI nº 24.3.000000383-0

UASG: 926464

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.crmmap.org.br/licitacao>

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM/AP, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse na realização de contratação direta, por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa, para atender à seguinte demanda:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos em regime de comodato, para a nova sede institucional do CRM/AP, localizada na Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-197, Macapá/AP.

3. DA CONTRATAÇÃO SEM DISPUTA

Justificativa para Realização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Sem Disputa Eletrônica

A contratação em análise tem por objeto a prestação de serviço continuado de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos em regime de comodato, para a nova sede do CRM/AP. O valor total estimado é de R\$ 62.455,16, conforme Pesquisa de Preços nº 01/2025, enquadrando-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas de serviços contínuos.

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a regra geral para os órgãos e entidades da administração pública federal é a realização da dispensa de licitação por meio eletrônico com disputa, no Portal de Compras do Governo Federal. Contudo, a mesma norma prevê a possibilidade de afastamento da disputa eletrônica, desde que haja justificativa formal.

Dessa forma, o afastamento da dispensa eletrônica com disputa é juridicamente admissível e justifica-se neste caso pelos seguintes fundamentos:

- **Prazo exíguo e necessidade imediata de segurança patrimonial:** A vigilância da obra será encerrada em 28/02/2025, sendo imprescindível que a instalação do sistema de segurança ocorra antes do início da ocupação da nova sede, prevista para o segundo semestre de 2025. A adoção da modalidade sem disputa garante celeridade e continuidade da proteção do patrimônio público, evitando lacunas na segurança do prédio;
- **Vantajosidade demonstrada em pesquisa de preços formal:** Foi realizada ampla pesquisa de mercado com fornecedores locais e análise de contratações similares no Compras.gov.br, conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, o que demonstrou que a proposta da empresa ARGOS é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, não havendo expectativa de ganho significativo com a disputa.

Em razão desses elementos, está devidamente justificado o afastamento da obrigatoriedade prevista no art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, sendo legítima a condução da presente contratação direta sem disputa, conforme permite a legislação vigente.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 58.795,00 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais), composto pela seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL			
Item	Valor Unitário	Quantidade	Total
Serviço de monitoramento	R\$ 4.100,00 (mensal)	12	R\$ 49.200,00
Serviço de Instalação	R\$ 9.595,00	1	R\$ 9.595,00
Total			R\$ 58.795

5. CONTRATADA

Contratada: CNPJ: 12.027.493/0001-32 - SEE IN BOX - ARGOS.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço continuado de monitoramento e vigilância eletrônica, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante fornecimento e manutenção de equipamentos em regime de comodato, visando garantir a segurança patrimonial da nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP.

A escolha da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...].

Ressalta-se que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou o valor-limite para contratações diretas com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fixando-o em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 58.795,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais), o qual se mostra compatível com o valor estimado de R\$ 62.455,16 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O objeto trata-se de serviço de natureza comum e continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o que se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

Adicionalmente, trata-se de contratação pontual, autônoma e desvinculada de quaisquer outros contratos, serviços ou obras no âmbito do Conselho, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 2/2025), inexistindo parcelamento indevido ou fracionamento de despesas.

Dessa forma, a opção pela contratação direta, com fundamento na hipótese legal de dispensa, mostra-se legal, adequada e vantajosa à Administração, viabilizando a implementação imediata de solução tecnológica de segurança patrimonial para a nova sede do CRM/AP, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. HABILITAÇÃO

Para fins de celebração do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as exigências compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Todos os documentos de habilitação exigidos encontram-se relacionados e detalhados no Anexo I deste instrumento, que passa a integrá-lo para todos os fins legais.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

O primeiro pagamento compreenderá o valor referente à instalação e ativação do sistema de monitoramento eletrônico, além da mensalidade do serviço prestado no primeiro mês de operação.

A instalação será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitadas correções ou ajustes pela Administração. O prazo de pagamento referente à instalação somente terá início após a execução das eventuais correções e a emissão do recebimento definitivo, conforme art. 141 da referida Lei.

9. SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

As sanções aplicáveis incluem, isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência, por infrações de menor gravidade ou quando não houver reincidência;
- II – Multa, conforme percentual definido no contrato, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza da infração;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves, conforme art. 156, inciso III;
- IV – Declaração de inidoneidade, aplicável nos casos de fraudes, danos à Administração ou condutas gravíssimas, com efeitos em todo o território nacional, até que seja promovida a reabilitação.

10. ANEXO - I

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELSON XAVIER DA SILVA

Equipe de apoio